

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**  
ESTADO-MAIOR

Mem. Circ. nº 4020/94-EMPM

Belo Horizonte, 26 de abril de 1994.

**Assunto: Utilização de Viaturas**

O número de acidentes com viaturas da PMMG bem como as circunstâncias de suas ocorrências, tem motivado o Comando-Geral a difundir documentos variados, alertando sobre as conseqüência para a Organização e principalmente para o militar condutor da viatura.

Um fato registrado recentemente chamou atenção pela situação peculiar de sua ocorrência:

"A viatura, quando se envolveu em acidente, estava fora do setor de patrulhamento e trazia em seu interior dois caroneiros: um civil e um militar. Houve avarias diversas na viatura. O condutor da viatura não era o militar escalado."

Em princípio, além do comportamento irresponsável da guarnição, principalmente do comandante, o fato demonstra o desconhecimento das implicações civil e penal para o militar condutor e o comandante da Gu que poderiam advir, caso houvesse dano (lesão ou morte) para o civil "caroneiro".

### **1. Ação Penal**

Trata-se de crime de natureza militar capitulado no art. 9º, item II, letra "c" e art. 324 do CPM. Portanto, haveria a instauração de IPM, com o provável indiciamento do condutor da viatura e comandante da guarnição.

No caso da efetivação do dano (lesão ou morte) o indiciado estaria sujeito, se condenado, as penas previstas nos art. 206 e 210 do CPM.

### **2. Ação Cível**

Ocorrendo prejuízos à higidez física do civil (temporários ou permanentes), ele, sua família, seus herdeiros, seu representante legal ou o Ministério Público, conforme o caso, teriam a faculdade de ingressar em juízo promovendo ação contra o Estado para reparação de danos (Art. 63, 64, 66, 67 e 68 do CPP).

a. No caso de lesão

Os custos imediatos ou mediatos (pensão, aposentadoria, etc.) decorrentes da lesão serão atribuídos ao Estado.

b. No caso de morte

Toda a previsão de custos será imputada ao Estado, bem como o pagamento de uma pensão para a família da vítima até a data em que o civil, presumivelmente, completaria 65 anos.

### **3. Ação regressiva**

Não obstante os custos serem imputados ao Estado, este poderá (art. 37, § 6º da C. Federal c/c o art. 16 da C. Estadual) mover Ação Regressiva, através da Procuradoria Geral do Estado, contra o militar condutor da viatura, ficando o mesmo responsável pelo ressarcimento de todas despesas ao erário.

### **4. Ação Disciplinar**

Na esfera administrativa, independentemente das implicações penal e civil, o militar estará também sujeito às penalidades previstas no RDPM, tendo em vista o disposto pelo art. 14 e pelo art. 239 do EPPM.

Ainda, é preciso enfatizar e esclarecer os prejuízos estatutários que podem advir destas circunstâncias, e que afetam diretamente o militar com relação a Atestado de Origem, Pensão Acidentária e se for o caso, a reforma, etc.

Do exposto, recomendo que o assunto seja motivo de instrução em todos os níveis, de forma a esclarecer as repercussões diretas e indiretas que poderão ocorrer para a Organização e principalmente para os militares condutor da viatura e comandante da guarnição.

**PAULO MANSUR REIS, CORONEL PM  
CHEFE DO ESTADO-MAIOR**